



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO	11.067-1/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - PREFEITO
INTERESSADA	JR LACERDA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – REPRESENTANTE LEGAL SR. LOURIVAL CÉSAR BORGES JÚNIOR
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela 1ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Apiacás, decorrente de análise de processo de Denúncia (Processo nº 100005/2022) para apuração de achado de fiscalização identificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2022, cujo objeto é o “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades do município de Apiacás, conforme especificações do Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022”.
2. Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, verifica-se que a empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, cujo representante legal é o Sr. Lourival César Borges Júnior, foi citada por meio dos ofícios nºs **384/2022/GAB/DN**, **458/2022/GAB/DN** e **506/2022/GAB/DN** e não apresentou defesa nos autos .
3. Diante da ausência de manifestação, houve citação por meio do Edital de Citação nº 032/DN/2023, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 08/02/2023, data da publicação o dia 09/02/2023, edição extraordinária nº 2837 (doc. digital nº 13980/2023). Contudo, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos.
4. É o relatório.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5. **Decido.**

6. Compulsando os autos, constato que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao interessado, mediante expedição de ofícios e por meio de citação editalícia.

7. Contudo, até o presente momento, a empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, cujo representante legal é o Sr. Lourival César Borges Júnior, não apresentou defesa, devendo, pois, incidir os efeitos da revelia, nos termos procedimentais prescritos no art. 105, da Resolução Normativa nº 16/2021, que determina que *decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante decisão monocrática, prosseguindo o trâmite normal do processo*, em perfeita simetria ao disciplinado no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

8. Diante do exposto, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c art. 105 da Resolução da Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno – TCE/MT), declaro a **REVELIA** da empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, cujo representante legal é o Sr. Lourival César Borges Júnior.

9. **Publique-se.**

10. Após, encaminhem-se os autos à 1ª Secretaria de Controle Externo, para análise.

Cuiabá, MT, 9 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

